



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS  
Estado de Minas Gerais

CONTRATO

Processo Licitatório nº 55/2026

Pregão eletrônico nº 15/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73 / 2026 , QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A**

A Prefeitura Municipal de Marmelópolis, com sede na Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, na cidade de Marmelópolis/ MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18 026 021/0001-41 , neste ato representado pelo Prefeito Rodrigo Júnior Ribeiro , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90 180 605/0001-02, sediada na Rua Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre/ , RS , doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por MARCELO WAIS , conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 55/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 15/2026 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Marmelópolis , a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.2 - Objeto da contratação:

Lote 1			
Lote: 1			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Seguro Veicular: CHEVROLET S10 LS DD4: Chassi: 9BG148DK0NC415139 -Motor: LWNF211931002 - Capacidade: 05 passageiros, 200CV, 2800cilindradas - Combustível: Diesel - Marca: CHEVROLET - Cor: Branca -Fab./Mod.: 2021/2022 - RENAVAM: 01278674060 - Uso: Defesa Civil - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$3.000,00 - PLACA: QXW1F95	1,00 Unidade	R\$ 844,61	R\$ 844,61
Seguro Veicular: CHEVROLET SPIN 1.8 L MT PREMIER: Chassi:9BGJP7520NB157628 - Motor: JUY006244; Capacidade: 07 passageiros, 111CV,1800 cilindradas; Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: CHEVROLET - Cor:Branca - Fab./Mod.: 2021/2022 - RENAVAM: 01286619480 - Uso: Saúde -Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE -Bônus: 0 Valor máximo da franquia:R\$ 2.500,00 - PLACA: RTQ3J37	1,00 Unidade	R\$ 745,24	R\$ 745,24

Assinado por 3 pessoas: DANIEL GICOVATE, RODRIGO JÚNIOR RIBEIRO e CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FA95-6BFC-413C-CCB3> e informe o código FA95-6BFC-413C-CCB3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**  
**Estado de Minas Gerais**

Seguro Veicular: CHEVROLET SPIN 1.8L AT LTZ: Chassi: 9BGJC7520TB163233 -Motor: MU6041763; Capacidade: 07 passageiros, 111CV, 1800 cilindradas;Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: CHEVROLET - Cor: Branca -Fab./Mod.2025/2026:- RENAVAL: 01470430140 - Uso: Saúde - Valor deMercado: 100% Tabela FIPE -Bônus: 0 Valor máximo da franquia: R\$2.500,00- PLACA: TYD9H72	1,00 Unidade	R\$ 695,56	R\$ 695,56
Seguro Veicular: CHEVROLET SPIN 18L AT PREMIER: Chassi:9BGJP7520SB237817- Motor: MU6026071 Capacidade: 07 passageiros, 106 CV - Combustível:Alcool/Gasolina - Marca: CHEVROLET - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2025/2025Uso: Educação - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valormáximo da franquia: R\$ 2.500,00 PLACA: TER8C04	1,00 Unidade	R\$ 745,24	R\$ 745,24
Seguro Veicular: FIAT ARGO DRIVE 1.0: Chassi: 9BD358A4NMYL16215- Motor:552680237848228; Capacidade: 05 pasageiros,77 CV,999 cilindradas -Combustível: Alcool/ Gasolina - Marca: FIAT - Cor: Branca - Fab./Mod.:2021/2021 - RENAVAL: 01263222207 - Uso: Secretaria de Educação - Valorde Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$2.000,00 - PLACA: RNA5B69	1,00 Unidade	R\$ 496,83	R\$ 496,83
Seguro Veicular: FIAT ARGO DRIVE 1.0: Chassi: 9BD358A4NMYL16974 - Motor:552680237850965; Capacidade: 05 passageiros, 77 CV,999 cilindradas -Combustível: Alcool/ Gasolina Marca: FIAT - Cor: Branca - Fab./Mod.:2021/2021 - RENAVAL: 01263223254 Uso: Saúde - Valor de Mercado: 100%Tabela FIPE - Bônus: 0 -Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: RNA5A42	1,00 Unidade	R\$ 496,83	R\$ 496,83
Seguro Veicular: FIAT ARGO DRIVE 1.0: Chassi: 9BD358A4NMYL17029 - Motor:552680237851547; Capacidade: 05 pasageiros,77 CV,999 cilindradas -Combustível: Alcool/ Gasolina - Marca: FIAT - Cor: Branca - Fab./Mod.:2021/2021 - RENAVAL: 01263222924 Uso: Saúde - Valor de Mercado: 100%Tabela FIPE - Bônus: 0 -Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: RNA5C54	1,00 Unidade	R\$ 496,83	R\$ 496,83
Seguro Veicular: FIAT ARGO DRIVE 1.0: Chassi:9BD358A4NMYL16957- Motor:552680237851277; Capacidade: 05 pasageiros,77 CV,999 cilindradas -Combustível: Alcool/ Gasolina - Marca: FIAT - Cor: Branca - Fab./Mod.:2021/2021 - RENAVAL: 01263223734 Uso: Saúde - Valor de Mercado: 100%Tabela FIPE - Bônus: 0 Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 - PLACA:RNA5B50	1,00 Unidade	R\$ 496,83	R\$ 496,83
Seguro Veicular: FIAT ARGO TREKKING 1.8 AT: Chassi: 9BD358A73MYL60759 -Motor: 552736693797138 - Capacidade: 05 passageiros, 139CV, 1747cilindradas - Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: FIAT - Cor: Cinza -Fab./Mod.: 2021/2021 - RENAVAL: 01285649467 - Uso: Gabinete - Valor deMercado: 1005 Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$2.000,00 - PLACA: RTQ3J44	1,00 Unidade	R\$ 496,83	R\$ 496,83
Seguro Veicular: IVECO BUS 10-190E: Chassi: 93ZK61BDZS8703998- Motor: F4AFE412YJ6299562 - Capacidade: 45 passageiros,190CV - Marca: IVECO - Cor: Amarela - Fab./Mod.: 2024/2025 -RENAVAL: 01393779457 - Uso: Transporte Escolar, EnsinoFundamental - A reposição será sobre o valor determinado de R\$250.000,00 - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 5.000,00PLACA: RVK3I93	1,00 Unidade	R\$ 2.682,87	R\$ 2.682,87
Seguro Veicular: IVECO TECTOR 17-210: Chassi: 93ZA61PFZS8713225 - Motor:F4AFE411ZJ6323006 - Capacidade: 03 passageiros, 210 CV - Combustível:Diesel - Marca: IVECO - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2025/2025 - RENAVAL:01451950770 - Uso: Secretaria de Obras - Valor de Mercado: 100% TabelaFIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 4.000,00 - PLACA: TXA9G19	1,00 Unidade	R\$ 1.738,90	R\$ 1.738,90
Seguro Veicular: IVECO TECTOR 170E21: Chassi: 93ZA01RF0H8930498 - Motor:F4HE3481A6146500 - Capacidade: 03 passageiros, 206 CV - Combustível:Diesel - Marca: IVECO Cor: Branca- Fab./Mod.: 2016/2017 - RENAVAL:01121385270 - Uso: Secretaria de Obras - Valor de Mercado: 100% TabelaFIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$4.000,00 - PLACA: PZU6708	1,00 Unidade	R\$ 1.391,12	R\$ 1.391,12

Assinado por 3 pessoas: DANIEL GICOVATE, RODRIGO JÚNIOR RIBEIRO e CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/FA95-6BFC-413C-CCB3> e informe o código FA95-6BFC-413C-CCB3





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS  
Estado de Minas Gerais

Seguro Veicular: MARCOPOLO VOLARE V8L: Chassi: 93PB43M10LC061415 -Motor: 36642235; Capacidade: 24 passageiros, 152CV - Combustível: Diesel- Marca: VOLARE - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2019/2020 - RENAVAM:01193338503 - Uso: Saúde - A reposição será sobre o valor determinado deR\$ 238.149,00 - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 5.000,00 -PLACA: QQY7927	1,00 Unidade	R\$ 2.086,68	R\$ 2.086,68
Seguro Veicular: MERCEDES BENZ ATEGO 1419 CL: Chassi: 9BM958134LB165235- Motor: 924989U1297176 - Capacidade: 03 passageiros, 185 CV -Combustível: Diesel - Marca: MERCEDES BENZ - Cor: Branca - Fab./Mod.:2019/2020 - RENAVAM: 01231873849 - Uso: Secretaria de Obras - Valor deMercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$4.000,00 - PLACA: FZH6D18	1,00 Unidade	R\$ 1.371,25	R\$ 1.371,25
Seguro Veicular: MERCEDES BENZ OF 1519 R.ORE: Chassi: 9BM384069EB954668- Motor: 924997U1103968 - Capacidade: 60 passageiros, 185 CV - Marca:Mercedes Benz - Cor: Amarela - Fab./Mod: 2014/2014 - RENAVAM:01011759222 - Uso: Transporte Escolar, Ensino Médio - A reposição serásobre o valor determinado de R\$ 170.000,00 - Bônus: 0 - Valor máximo dafranquia: R\$ 5.000,00 - PLACA: PUD-9124	1,00 Unidade	R\$ 2.136,36	R\$ 2.136,36
Seguro Veicular: RENAULT MASTER INOVA BUS: Chassi: 93YMAFEXCLJ237788 -Motor: M9TD882C039970 - Capacidade: 16 passageiros, 130CV, 2299cilindradas - Marca: RENAULT - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2019/2020 -RENAVAM: 01220763230 - Uso: Transporte Escolar, Ensino Fundamental -Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo dafranquia: R\$ 3.000,00 - PLACA: QXM1131	1,00 Unidade	R\$ 1.093,01	R\$ 1.093,01
Seguro Veicular: RENAULT MASTER INOVA BUS: Chassi: 93YMAFEXCMJ752816 -Motor: M9TD882C044305 - Capacidade: 16 passageiros, 130CV, 2299cilindradas - Marca: RENAULT - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2020/2021 -RENAVAM: 01249562683 - Uso: Transporte Escolar, Ensino Fundamental -Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo dafranquia: R\$ 3.000,00- PLACA: RML7B11	1,00 Unidade	R\$ 1.093,02	R\$ 1.093,02
Seguro Veicular: RENAULT MASTER L2 RAY AB (AMBULÂNCIA): Chassi:93YF62004RJ732854 - Motor: M9TC704C224858 - Capacidade: 08 passageiros,136 CV, 2299 cilindradas - Combustível: Diesel - Marca: RENAULT - Cor:Branca - Fab./Mod.: 2023/2024 - RENAVAM: 01367876017 Uso: Saúde - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$5.000,00 - PLACA: SJG3J01	1,00 Unidade	R\$ 2.235,73	R\$ 2.235,73
Seguro Veicular: RENAULT MASTER MARIM PAS: Chassi: 93YF62008PJ444137 -Motor: M9TC704C214645 - Capacidade: 16 passageiros, 136 CV, 2299cilindradas - Combustível: Diesel - Marca: RENAULT - Cor: Branca -Fab./Mod.: 2022/2023 - RENAVAM: 01330420192 Uso: Saúde - Valor deMercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$3.000,00 - PLACA: RVV1I07	1,00 Unidade	R\$ 1.093,02	R\$ 1.093,02
Seguro Veicular: RENAULT MASTER RAYTECAMB (AMBULÂNCIA): Chassi:93YMAFEXCMJ441884- Motor: M9TD882C042359 - Capacidade: 07 passageiros,130 CV, 2299 cilindradas - Combustível: Diesel - Marca: RENAULT - Cor:Branca - Fab./Mod.: 2020/2021 - RENAVAM: 01232263882 - Uso: Saúde -Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo dafranquia: R\$ 5.000,00 - PLACA: RFF4D19	1,00 Unidade	R\$ 1.738,90	R\$ 1.738,90
Seguro Veicular: RENAULT SANDERO S EDITION 1.0: Chassi:93Y5SRT55PJ311366 - Motor: B4DC421Q006845; Capacidade: 05 passageiros,82CV, 999 cilindradas - Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: RENAULT - Cor: Branca - Fab./Mod.: 2022/2023 - RENAVAM: 01325639696 Uso: Secretariade Assistência Social - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 -Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: SHD6D10	1,00 Unidade	R\$ 496,83	R\$ 496,83
Seguro Veicular: RENAULT SANDERO S EDITION 1.0: Chassi:93Y5SRT55PJ327589 - Motor: B4DC421Q008076; Capacidade: 05 passageiros,82CV, 999 cilindradas - Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: RENAULT -Cor: Branca - Fab./Mod.: 2022/2023 - RENAVAM: 01326061264 Uso: Saúde -Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo dafranquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: SHD6D19	1,00 Unidade	R\$ 496,83	R\$ 496,83

Assinado por 3 pessoas: DANIEL GICOVATE, RODRIGO JÚNIOR RIBEIRO e CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/FA95-6BFC-413C-CCB3> e informe o código FA95-6BFC-413C-CCB3





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS  
Estado de Minas Gerais

Seguro Veicular: RENAULT SANDERO S EDITION 1.0: Chassi:93Y5SRT55PJ327609 - Motor: B4DC421Q008114; Capacidade: 05 passageiros,82CV, 999 cilindradas - Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: RENAULT -Cor: Branca - Fab./Mod.: 2022/2023 - RENAVAM: 01326000850 Uso: Saúde -Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo dafranquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: SHD6D15	1,00 Unidade	R\$ 496,83	R\$ 496,83
Seguro Veicular: RENAULT SANDERO S EDITION 1.0: Chassi:93Y5SRT55PJ351336 - Motor: B4DC421Q009404; Capacidade: 05 passageiros,82CV, 999 cilindradas - Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: RENAULT -Cor: Branca - Fab./Mod.: 2022/2023 - RENAVAM: 01340051440 Uso: Saúde -Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo dafranquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: SHK0H71	1,00 Unidade	R\$ 496,83	R\$ 496,83
Seguro Veicular: RENAULT SANDERO S EDITION 1.0: Chassi:93Y5SRT55PJ351596- Motor: B4DC421Q009461; Capacidade: 05 passageiros,82CV, 999 cilindradas - Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: RENAULT -Cor: Branca - Fab./Mod.: 2022/2023 - RENAVAM: 01325924048 Uso: Saúde -Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo dafranquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: SHD-6D27	1,00 Unidade	R\$ 496,83	R\$ 496,83
Seguro Veicular: VOLKSWAGEN NEOBUS 8.180E: Chassi: 953AD5TF0SR002010 -Motor: 36817846 - Capacidade: 30 passageiros, 175 CV, 3.800 cilindradas- Marca: VOLKSWAGEN - Cor: Amarela - Fab./Mod.: 2024/2025 - RENAVAM:01393687722 - Uso: Transporte Escolar - Ensino Fundamental - Areposição será sobre o valor determinado de R\$ 250.000,00 - Bônus: 0 -Valor máximo da franquia: R\$ 5.000,00 - PLACA: RVK3J09	1,00 Unidade	R\$ 2.682,87	R\$ 2.682,87
Seguro Veicular: VOLKSWAGEN POLO TRACK MA: Chassi: 9BWAG5R14ST087370 -Motor: CSEA24086 Capacidade: 05 passageiros, 84 CV, 999 cilindradas -Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: VOLKSWAGEN - Cor: Branca -Fab./Mod.: 2025/2025 RENAVAM: 10075104 - Uso: Saúde - Valor de Mercado:100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 -PLACA: TEI8B10	1,00 Unidade	R\$ 496,83	R\$ 496,83
Seguro Veicular: VOLKSWAGEN POLO TRACK MA: Chassi: 9BWAG5R14ST088065 -Motor: CSEA24014 Capacidade: 05 passageiros, 84 CV, 999 cilindradas -Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: VOLKSWAGEN - Cor: Branca -Fab./Mod.: 2025/2025 RENAVAM: 10075104 - Uso: Saúde - Valor de Mercado:100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 -PLACA: TEI8A60	1,00 Unidade	R\$ 496,83	R\$ 496,83
Seguro Veicular: VOLKSWAGEN POLO TRACK MA: Chassi: 9BWAG5R15ST088009 -Motor:CSEA41321 Capacidade: 05 passageiros, 84 CV, 999 cilindradas -Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: VOLKSWAGEN - Cor: Branca -Fab./Mod.: 2025/2025 RENAVAM: 10075104 - Uso: Saúde - Valor de Mercado:100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo da franquia: R\$ 2.000,00 -PLACA: TEI8A74	1,00 Unidade	R\$ 496,83	R\$ 496,83
Seguro Veicular: VOLKSWAGEN POLO TRACK MA: Chassi: 9BWAG5R18ST088280 -Motor:CSEA41481 Capacidade: 05 passageiros, 84 CV, 999 cilindradas -Combustível: Alcool/Gasolina - Marca: VOLKSWAGEN - Cor: Branca -Fab./Mod.: 2025/2025 RENAVAM: 10075104 - Uso: Secretaria de Assistência Social - Valor de Mercado: 100% Tabela FIPE - Bônus: 0 - Valor máximo dafranquia: R\$ 2.000,00 - PLACA: TEI8A96	1,00 Unidade	R\$ 496,83	R\$ 496,83
<b>Total Lote 1</b>		x1	R\$ 31.330,00

Assinado por 3 pessoas: DANIEL GICOVATE, RODRIGO JÚNIOR RIBEIRO e CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1.doc.com.br/verificacao/FA95-6BFC-413C-CCB3> e informe o código FA95-6BFC-413C-CCB3

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**  
**Estado de Minas Gerais**

- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 12 meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.3 - A contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3- CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ R\$ 31.330,00 ( trinta e um mil e trezentos e trinta reais )

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**  
**Estado de Minas Gerais**

6.1.1 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

6.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**  
**Estado de Minas Gerais**

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7 - Constatando-se, já situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.9 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9.10 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 - São obrigações do Contratante:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**  
**Estado de Minas Gerais**

9.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.6 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Marmelópolis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1 - A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

9.1.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**  
**Estado de Minas Gerais**

10.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4 - Quando não for possível a verificação da regularidade nos sites eletrônicos oficiais emissores das certidões, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

10.1.4.1 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.1.4.2- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.4.3 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

10.1.4.4 - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

10.1.4.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.1.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.6 - Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.7 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.1.9 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.1.10 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**  
**Estado de Minas Gerais**

- 10.1.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.1.14 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.1.15 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.1.16 - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.1.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.18 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.1.19 - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.1.20 - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.1.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.1.22 - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.1.23 - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.1.24 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**  
**Estado de Minas Gerais**

10.1.25 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.26 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.27 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.1.28 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.1.29 - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.1.30 - Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.1.31 - Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.1.32 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.1.33 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.1.34 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.35 - A prestação dos serviços serão executados pela contratada, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, em conformidade com a Lei 14.133/2021, constantes em contrato firmado por esta e pela Prefeitura Municipal de Marmelópolis, sendo suas obrigações:

- a) Atender aos chamados, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 hora, contados a partir da comunicação da Prefeitura Municipal de Marmelópolis;
- b) Realizar as indenizações de eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação do Contratante;
- c) Executar os serviços de reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação da Prefeitura Municipal de Marmelópolis;
- d) Garantir que a recuperação dos sinistros poderá, a critério do Contratante, ocorrer em uma concessionária autorizada pelo fabricante, inclusive para veículos de terceiros envolvidos;
- e) Colocar à disposição do Contratante, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de



comunicação para aviso de sinistro;

f) Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do objeto do contrato.

10.1.36 - As apólices deverão ser disponibilizada para a Contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

10.1.37 - A Apólice de Seguro deverá constar, obrigatoriamente:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) As coberturas, assistências e as franquias para cada veículo;
- c) Indicação da tabela de referência (Tabela FIPE) ou o valor determinado no objeto;
- d) Prêmios discriminados por cobertura;
- e) Bônus, quando houver;

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**  
**Estado de Minas Gerais**

proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**  
**Estado de Minas Gerais**

iv) Multa:

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

2 - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação .

13.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**  
**Estado de Minas Gerais**

a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3- Indenizações e multas.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**  
**Estado de Minas Gerais**

15.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.01.01.04.122.0002.2010.33903900  
02.02.01.06.181.0003.2022.33903900  
02.06.01.12.122.0007.2043.33903900  
02.06.01.12.361.0008.2051.33903900  
02.06.01.12.362.0011.2053.33903900  
02.08.02.10.301.0015.2074.33903900  
02.09.01.08.244.0017.2080.33903900  
02.10.01.15.452.0020.2092.33903900  
02.10.01.26.782.0018.2103.33903900

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Decreto Municipal 1834/2024

**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmelópolis, 16 de abril de 2026

Rodrigo Júnior Ribeiro

Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**  
**Estado de Minas Gerais**

GENTE SEGURADORA S/A  
CNPJ: 90 180 605/0001-02  
Rep. Legal: MARCELO WAIS

Daniel Gicovate  
O.A.B./MG 92.793

Testemunhas :

---



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA95-6BFC-413C-CCB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL GICOVATE (CPF 151.XXX.XXX-54) em 16/04/2026 13:26:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ RODRIGO JÚNIOR RIBEIRO (CPF 062.XXX.XXX-86) em 17/04/2026 08:38:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA (CPF 616.XXX.XXX-49) em 17/04/2026 15:03:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FA95-6BFC-413C-CCB3>